

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no caput e parágrafos 1º e 3º do art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e no Ofício Interministerial nº 469/SE/MP/MF, de 21 de novembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, de 29 de maio de 2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Min. JOAQUIM BARBOSA**

Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

**Min. CÁRMEN LÚCIA**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

**Min. FELIX FISCHER**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
e do Conselho da Justiça Federal

**Min. JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Min. ALVARO LUIZ PINTO**

Presidente do Superior Tribunal Militar

**Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI**

Presidente do Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e Territórios

**ANEXO**

**LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL**

**R\$ 1,00**

	<b>Órgão</b>	<b>Valor</b>
10.000	Supremo Tribunal Federal	3.609.584
11.000	Superior Tribunal de Justiça	6.340.580
12.000	Justiça Federal	26.990.572
13.000	Justiça Militar da União	4.554.656
14.000	Justiça Eleitoral	29.973.024
15.000	Justiça do Trabalho	95.277.061
16.000	Justiça do DF e Territórios	9.184.641
17.000	Conselho Nacional de Justiça	4.095.225
	Total	180.025.343